



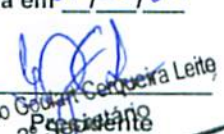
VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 283 / 2021

Protocolo: _____
Data: ____/____/____ Hora: ____
Ofício nº: _____
☒) Aprovado (☐) Reprovado na
11.ª SO, realizada em <u>31/08/21</u>
<u>SEM</u> adendo
 Taciano Goulart Cerqueira Leite 2º Secretário
<i>no exercício da Presidência</i>

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga **que normatize a travessia de pedestre instituindo o Programa de Trânsito "Faixa Viva" no âmbito do município de Bertioga.**

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n.º 1.400, de 1º de Abril de 2020 que "Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Bertioga, e dá outras providências" estabeleceu regras gerais para a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município de Bertioga.

A sinalização de trânsito tratada no Capítulo VIII, Art. 17, III adotou a sinalização horizontal, independente da existência de semáforos como indicativo os pontos de travessia de pedestres, entretanto não regulamentou a "Faixa Viva" para melhorar a segurança no trânsito a partir de uma relação de mais respeito e harmonia entre os condutores e aqueles que circulam a pé.

Ciente de que pela legislação de trânsito, o pedestre tem a prioridade de travessia em locais com faixa de segurança - mas sem semáforo, é necessário regulamentar e sinalizar adequadamente os pontos de "Faixa Viva" na cidade, pois, ao longo da Avenida Anchieta, principalmente nas proximidades das Casas Bahia, Bancos e Supermercados já ocorreram vários atropelamentos.

Desta forma, segue anexo foto da adequada sinalização de trânsito.

Encaminho Minuta de Projeto de Lei que "Institui o Programa de Trânsito Faixa Viva no âmbito do município de Bertioga, e dá outras providências" para regulamentar a travessia segura de pedestres na nossa cidade.

"Busquem o Senhor enquanto se pode achá-lo, clamem por ele enquanto está perto."

Isaías 55:6



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

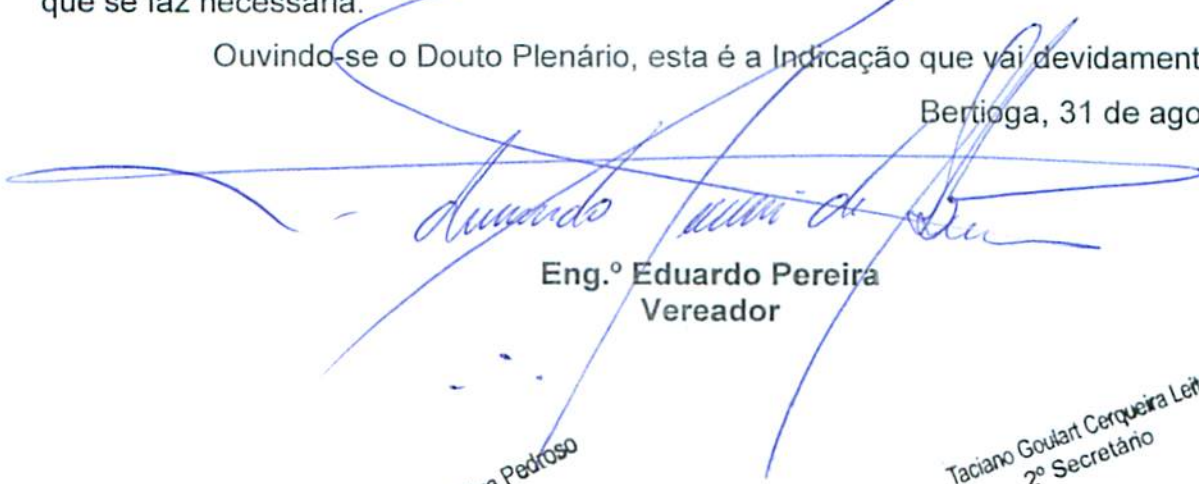
Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, encaminhando cópia da Minuta do Projeto de Lei para que, após as adequações que julgar necessárias envie a legislação para apreciação e aprovação nesta Casa de Leis da norma que se faz necessária.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 31 de agosto de 2021.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Elisângela da Silva Pedroso
1º Secretário

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Trânsito Faixa Viva no âmbito do município de Bertioga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Bertioga, o Programa de Trânsito "Faixa Viva", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O programa "Faixa Viva" de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II - conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro;

III - a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, tipifica como infração quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;

b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e

c) portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, tipifica como infração, pedestre que:

a) atravessar a via fora da faixa própria; e

b) iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 3º O Programa de Trânsito "Faixa Viva" de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

I - ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis. A travessia só deve ser feita quando os carros pararem;

II - ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 4º As ações que viabilizarão a transposição dos pedestres nestes locais ficarão a cargo do Poder Público Municipal podendo celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública entre outros.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, setembro de 2021

